Prefeitura Municipal de Maceió
Secretaria Municipal de Segurança Cidadã
Superintendência de Governança e Gestão Interna
Gerência Técnica de Suprimentos, Licitações e Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ – UASG 931125
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0011/2026
Processo Administrativo nº. 13000.127722.2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, por meio da Gerência Técnica de Suprimentos, Licitações e Contratos, realizará DISPENSA ELETRÔNICA com critério de julgamento **menor preço** para contratação na hipótese do art. 75, inciso **II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 9.505, de 19 de julho de 2023, e legislação aplicável.

Data da sessão: 11/11/2026
Link: https://www.gov.br/compras/pt-br
Horário da Fase de Lances: (08:00) às (14:00)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratação de empresa com profissional para prestação de serviço técnico especializado para aplicação de Teste de Aptidão Psicológica, que ateste a capacidade psicológica para a manutenção de porte funcional de arma de fogo dos servidores efetivos da Guarda Civil Municipal de Maceió, emitido por psicólogo credenciado pela Polícia Federal, nos moldes determinados pela Instrução Normativa do Departamento de Polícia Federal - DPF Nº 78, de 10.02.2014, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade de testes a serem aplicados no ano de 2026
01	Teste de Aptidão Psicológica, acompanhado de avaliação e emissão de laudo conclusivo individual que ateste a capacidade psicológica para a aquisição ou manutenção do porte de arma dos servidores efetivos da GCMM. Conforme Art. 5º da IN 78 da DPF o teste deverá ser composto por: teste projetivo, teste expressivo,	12564	Unid.	84

	teste de memória, teste de atenção difusa, teste de atenção concentrada e entrevista semiestruturada.			

1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação nesta dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov, disponível no endereço eletrônico www.compras.gov.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso e seus anexos;

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, fornecimento dos bens ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, fornecimento dos bens ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; ou

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso da empresa na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. A empresa interessada, após a divulgação do Aviso, encaminhará, **exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o Contratado.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento de bens.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso.

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e hora estabelecido neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço do valor por item.

4.3. A empresa somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. A empresa poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$1,00 (um real).

Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.4. Caso a empresa não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.5. Durante o procedimento, as empresas serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da empresa.

4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com as demais empresas classificadas, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **30 dias,** a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando a empresa não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem

a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante dos bens ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. A empresa vencedora deverá apresentar documento de autorização expedido pela Polícia Federal para emissão dos laudos de avaliação psicológica.

6.3. A empresa deverá, ainda, apresentar, juntamente com a proposta final do objeto, a certidão de regularidade junto ao conselho de classe.

6.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta ao SICAF e TCU.

6.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.4. A empresa será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.4.5. Constatada a existência de sanção, a empresa será reputada inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das empresas será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.5.1. É dever da empresa manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da empresa, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já

apresentados, a empresa será convocada a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. A empresa enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitada a empresa que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

6.10.1. Na hipótese de a empresa não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a empresa será habilitada.

7. **CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para

assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pela empresa durante a vigência do contrato.

7.5. Os prazos para a liquidação da despesa e pagamento são de até 10 (dez) dias úteis a contar:

a. Do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela administração, quando tratar da liquidação da despesa; e

b. Da liquidação da despesa, no caso do pagamento.

7.6. O prazo para a liquidação da despesa previsto na alínea ‘a’ do item 7.5 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de contagem do prazo para a liquidação da despesa.

9. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
10. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
11. As condições de prestação do serviço, bem como as especificidades e peculiaridades desta, estão detalhadas no tópico 6 (MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO) do Termo de Referência (ANEXO II).

8. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

a. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:
 i. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 ii. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 iii. Der causa à inexecução total do contrato;
 iv. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 v. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 vi. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 vii. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 viii. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 ix. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 x. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 xi. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

xii. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 i. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2 a 8.1.7 do subitem acima deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.8 a 8.1.12 do subitem acima deste Aviso, bem como nos subitens 8.1.2 a 8.1.7 do subitem acima deste Aviso que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 iv. **Multa** de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor até o máximo de 15% (quinze) por cento), por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).
 ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao

Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

e. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

f. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

 i. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 ii. As peculiaridades do caso concreto;
 iii. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 iv. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
 v. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

g. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

h. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

i. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos

às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS, no CNEP e no SICAF, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

j. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

a. O procedimento será divulgado no Compras.gov, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
b. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 i. Republicar o presente Aviso com uma nova data;
 ii. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 iii. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
c. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

d. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
e. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
f. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
g. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
h. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
i. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
j. As empresas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
k. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
l. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
m. Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 i. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
 ii. ANEXO II – Documento de Formalização de Demanda-DFD;

iii. ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

iv. ANEXO IV - Termo de Referência.

Maceió/AL, 04 de novembro de 2026.

Thiago Prado Oliveira Silveira

Secretário Municipal de Segurança Cidadã
(assinado eletronicamente)

ANEXO I –

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

1.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.6.1 A empresa enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

1.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

1.7.1 Caso a empresa seja considerada isenta dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.8 Prova de regularidade com o Município em que a empresa encontra-se sediada e com o município de Maceió, caso haja filial neste, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

1.8.1 Caso a empresa seja considerada isenta de tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar esta condição mediante a apresentação ou declaração da Secretaria da Fazenda Municipal, ou por meio de outro documento equivalente.

CONFERE COM ORIGINAL

ID: 12431053

Documento assinado eletronicamente por ALEXSANDRO DE OLIVEIRA DA SILVA em 04/11/2024 às 10:24:02 e ARNE BELTRÃO ALVES em 04/11/2024 às 10:25:42.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Processo	
Órgão requisitante	Secretaria Municipal de Segurança Cidadã/SEMSC
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de psicologia, para realização de Teste de Aptidão Psicológica.
Responsável pela demanda	Subsecretaria de Segurança Cidadã

Este documento caracteriza o interesse público envolvido e evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade da contratação, e dá base ao Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que serão elaborados para atender a necessidade da administração pública, com fulcro no **inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

A definição do objeto decorre de levantamento técnico realizado por esta Subsecretaria, tendo em vista a identificação das principais demandas da Guarda Civil Municipal de Maceió - GCMM, Instituição atualmente subordinada a esta Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, por força do Decreto Municipal nº 9.484/2023.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A formalização deste documento tem por objetivo iniciar o processo de aquisição do objeto pretendido, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas a seguir. O Documento de Formalização de Demanda é elemento essencial para positivar as informações preliminares da futura aquisição, nos termos do **art. 12, inciso VII e art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021.**

Adianta-se que a presente solicitação atende às competências desta **Subsecretaria de Segurança Cidadã**, previstas no **art. 9, do Decreto 9.484 Maceió/AL, de 28 de junho de 2023 (republicado no DOM em 10 de agosto de 2023)**.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de psicologia,

Documento gerado pelo usuário ARNE BELTRÃO ALVES em 04/11/2024 10:25:38 - .pdf
Documento exportado em 04/11/2024 às 10:24:02 por ARNE BELTRÃO ALVES - 98187884190-0

CONFERE COM ORIGINAL

Documento assinado eletronicamente por ALEXSANDRO DE OLIVEIRA SILVA - 98838470 em 02/12/2026 às 09:25:42.

devidamente credenciada pela Polícia Federal para realização de Teste de Aptidão Psicológica, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE TESTE	MODALIDADE
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de psicologia, devidamente credenciada pelo Departamento de Polícia Federal, para realização de Teste de Aptidão Psicológica, acompanhado da expedição de laudo conclusivo individual, que ateste a capacidade psicológica para a aquisição ou manutenção do porte funcional de arma de fogo.	Unid.	83 (oitenta e três)	Presencial

3. DA JUSTIFICATIVA

Nos termos da Lei Federal nº 13.022/14, a Guarda Civil Municipal tem em seu escopo a função de proteção municipal preventiva, e é conduzida em sua essência por princípios mínimos de atuação, tais como: a proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; a preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; o patrulhamento preventivo; e o compromisso com a evolução social da comunidade, dentre outros.

Ademais, cumpre à Guarda Civil, no âmbito desta municipalidade, empreender, sempre que necessário, ações protetivas e repressivas no sentido de inibir, neutralizar ou reprimir a prática de atos socialmente reprováveis, assegurando a proteção coletiva e, por extensão, dos bens e serviços do município.

Sob esse aspecto, o caráter civil, preventivo e comunitário das Guardas Municipais, consolidado pelo Art. 144, § 8º da Constituição Federal, alterou em definitivo o escopo de atuação desses profissionais. A transição de uma força meramente patrimonial para uma instituição armada, atuante no policiamento ostensivo, impõe uma nova realidade operacional de alto estresse e risco biopsicossocial.

Documento exportado em 04/11/2026 às 10:24:02 por ALEXSANDRO DE OLIVEIRA SILVA - 98838470-0

CONFERE COM ORIGINAL

Documento assinado eletronicamente por ALEXSANDRO DE ARRUDA SANTOS em 04/11/2026 às 10:24:02 e em 04/11/2026 às 10:24:02.

Dessa forma, considerando a complexidade crescente das demandas de segurança pública municipal, impõe-se à Administração o dever de estruturar adequadamente seus órgãos e agentes operacionais, conferindo-lhes meios materiais compatíveis com a relevância e o risco das atividades desempenhadas.

Assim, a presente contratação advém da necessidade imperiosa de garantir a regularidade jurídica, a segurança operacional e a higidez mental dos agentes da Guarda Civil Municipal que atuam diretamente no policiamento preventivo e comunitário, de forma a assegurar que o efetivo passe por ciclos de exames psicológicos com emissão de laudos de aptidão, condicionante técnica indeclinável para a aquisição e manutenção do porte de armamento letal institucional de forma legal.

Diante disso, o pleito encontra amparo e obrigatoriedade vinculada aos seguintes diplomas legais:

- Lei Federal nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento): Conforme o art. 4º, III, combinado com o art. 6º, § 3º, a concessão e a manutenção do porte de arma exigem a comprovação periódica de aptidão psicológica.
- Instrução Normativa nº 310/2025 da Polícia Federal: Norma cogente que regula o Termo de Adesão e Compromisso (TAD) firmado entre o Município e a Polícia Federal. O descumprimento do ciclo de testes psicológicos ou a manutenção de agentes sem laudo válido enseja a rescisão imediata do TAD e a cassação em bloco do porte de arma de toda a corporação.
- Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto das Guardas Municipais): O art. 16 comanda o controle rigoroso das condições de uso do armamento, demandando avaliação científica permanente dos operadores.

Pois bem, a pretensa contratação decorre de análise técnica institucional minuciosa, voltada para a devida estruturação da Guarda Civil Municipal de Maceió - GCMM, além da análise do processo administrativo nº 13000.115726.2025, instaurado pela Gerência Técnica de Ensino e Instrução, o qual, por meio do OFÍCIO Nº 098/2025 GTEI, noticia a necessidade de realização de Teste de Aptidão Psicológica para Aquisição e Manutenção do Porte de Arma de Fogo Funcional para os agentes da Guarda Civil de Maceió, em conformidade com a Instrução Normativa DG/PF Nº 310 de 10 de junho de 2025, que alterou o prazo de validade do referido teste.

Documento exportado em 04/11/2026 às 10:24:02 por ALEXSANDRO DE ARRUDA SANTOS - 98838419-0

CONFERE COM ORIGINAL

Documento assinado eletronicamente por ALEXSANDRO DE OLIVEIRA DOS SANTOS em 04/11/2025 às 10:24:02 e ARNE BELTRÃO VIEIRA em 04/11/2025 às 10:24:42.

Neste aspecto, a Polícia Federal, conforme Lei nº 10.826/2003, disciplina a forma e condições do credenciamento de profissionais para comprovação da aptidão psicológica para portar arma de fogo.

Define ainda, em seu art. 5º, a bateria mínima de instrumentos de avaliação psicológica utilizados na aferição das características de personalidade e habilidades específicas dos usuários de arma de fogo:

I – 01 teste projetivo;
II – 01 teste expressivo;
III – 01 teste de memória;
IV – 01 teste de atenção difusa e concentrada; e
V – 01 entrevista semiestruturada.

Além disso, em conformidade com a mesma lei supracitada, a Instrução Normativa nº 78/2014, da Polícia Federal, estabelece procedimentos para o credenciamento e fiscalização da aplicação e correção dos exames realizados por psicólogas(os), responsáveis pela expedição do laudo que ateste a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.

Outrossim, conforme o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 20868481/2021-SR/PF/AL (DOC.03), em anexo, deverá ser observado, na aplicação dos testes de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, as prescrições da IN n. 111 – DG/PF, de 31 de janeiro de 2017 e da IN n. 78 – DG/PF, de 10 de fevereiro de 2014, inclusive quanto aos modelos de laudos emitidos.

Ademais, cumpre destacar que a validade dos testes e o conteúdo do documento decorrente da avaliação psicológica devem observar os prazos das normas específicas, não ultrapassando o limite máximo de 2 (dois) anos a contar da data de emissão, conforme a Resolução nº 01/2022 do Conselho Federal de Psicologia (CFP).

Contudo, no âmbito da Polícia Federal, o advento da Instrução Normativa (IN) nº 310/2025 estabeleceu uma regra mais estrita, limitando a 1 (um) ano o prazo para reaproveitamento e aceite do laudo em procedimentos internos. Portanto, para fins de trâmite administrativo de armas de integrantes dessas corporações, prevalece o prazo mais restritivo de 12 (doze) meses fixado pelo órgão controlador.

Com a contratação, objetiva-se a blindagem jurídica do município contra responsabilidade civil por atos operacionais ilícitos, a manutenção ininterrupta da validade do porte de arma do efetivo e,

Documento exportado em 04/11/2025 às 10:24:02 por ARNE BELTRÃO VIEIRA. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Art. 10, § 2º, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONFERE COM ORIGINAL

Documento assinado eletronicamente por ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS em 04/11/2026 às 10:24:02 e ARNE BELTRÃO ALVES em 04/11/2026 às 09:29:38 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

fundamentalmente, a entrega de um serviço de segurança pública humanizado, técnico e equilibrado à população local. Não há conflito legal intransponível.

Diante do exposto, considerando o dever do Município em prover os meios necessários para o pleno exercício das funções institucionais da GCMM na segurança pública local, esta Secretaria Municipal de Segurança Cidadã manifesta a necessidade da presente contratação, sendo esta, medida indispensável para a realização de Testes de Aptidão Psicológica voltados à aquisição e manutenção do porte de arma de fogo dos agentes, conforme os quantitativos e as especificações detalhadas no Tópico 2 deste Documento de Formalização de Demanda.

4. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a presente aquisição será realizada por meio de instrumento contratual, podendo este ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nas hipóteses dos incisos I e II do mesmo art. 95 da Lei 14.133/2021.

5. DA ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO DE CONTRATAÇÃO, POR GRAU DE PRIORIDADE DA DEMANDA, CONSIDERADAS A DATA ESTIMADA PARA O INÍCIO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO COM PREVISÃO- 2026											
			JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de psicologia, para realização de Teste de Aptidão Psicológica	83								x				

6. DA RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Diante do exposto, apresenta-se a presente formalização da demanda, elaborada por esta Subsecretaria de Segurança Cidadã, na qual constam os requisitos previstos no inciso I, art. 2º, da IN/ALICC nº 001/2023, quais sejam: indicação do objeto, exposição dos motivos e finalidade, para ciência e análise do pleito pela Superintendência de Governança e Gestão Interna - SGGI.

Documento exportado em 04/11/2026 às 10:24:02 por ARNE BELTRÃO ALVES - 98187838419-0

CONFERE COM ORIGINAL

Documento assinado eletronicamente por ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS em 04/11/2026 às 09:25:34.

Em continuidade, sugere-se a remessa dos autos à Gerência Técnica de Gestão Orçamentária e Financeira para que seja informada a Dotação Orçamentária que custeará a demanda.

Ato seguinte, sugere-se o encaminhamento do processo ao Gabinete do Secretário para pronunciamento sobre a viabilidade da demanda, autorização de prosseguimento do processo de aquisição e aprovação do presente documento.

Por fim, à Gerência Técnica de Suprimentos, Licitações e Contratos para as medidas pertinentes e gestões ulteriores.

Maceió/AL, 20 de outubro de 2026.

ALEX SANDRO PEREIRA DOS SANTOS
Subsecretário de Segurança Cidadã
(assinado eletronicamente)

Documento exportado em 04/11/2026 às 10:24:02 por ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS - 98838419-0

CÓPIA SEM VALOR ORIGINAL

ID: 7770566

Documento assinado eletronicamente por THIAGO RICARDO SOUZA BARBOSA em 03/12/2021 às 12:40:47.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM ALAGOAS - SR/PF/AL

ACT - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 20868481/2021-SR/PF/AL

Processo nº 08230.004368/2021-88

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio da Superintendência Regional de Polícia Federal em Alagoas e a Prefeitura Municipal de Maceió para os fins que especifica.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM ALAGOAS**, com sede em Maceió/AL, no endereço Avenida Walter Ananias, 705, Jaraguá, inscrita no CNPJ/ME nº 00.394.494/0020-07, neste ato representado pelo Superintendente Regional de Polícia Federal em Alagoas, **SANDRO LUIZ DO VALLE PEREIRA**, CPF/ME nº 078.490.037-05 e RG nº 135042349, SSP/RJ, nomeado por meio da Portaria nº 511, de 02 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União n° 104, de 7 de junho de 2021; e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, com sede em Maceió/AL, no endereço Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá, inscrita no CNPJ/ME nº 12.200.135/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Maceió, **JOÃO HENRIQUE CALDAS**, CPF/ME nº 011.176.901-99 e RG nº 2452354 SSP/DF; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta do Processo nº 08230.004368/2021-88 e em observância às disposições da Lei nº 10.826/2003 e do Decreto nº 9.847/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a concessão de autorização de porte de arma de fogo para os integrantes da guarda municipal do Município de Maceió, nos termos do art. 6º, inc. III e IV e §3º da Lei nº 10.826/2003, c/c arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847, de 2019, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O prazo de validade dos portes de arma de fogo concedidos será de 10 (dez) anos, condicionado ao atendimento dos requisitos mencionados nos arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847, de 2019, na forma dos arts. 38 a 44, da Instrução Normativa nº 201/2021-DG/PF, sob pena de revogação do respectivo porte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

c) designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

l) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

Documento gerado com base no art. 10 do Decreto 8.539/2015 (Art. 4º, II da Lei 11.419/2006). Prazo para visualização: 10 dias (contados após 10 dias da data do envio). Código de acesso: 943528-0

m) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM ALAGOAS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Superintendência Regional de Polícia Federal em Alagoas – SR/PF/AL:

a) receber e verificar a documentação necessária para o cadastramento dos dados relativos à concessão de porte de arma de fogo para os guardas municipais indicados pela Prefeitura, junto ao Sistema Nacional de Armas - SINARM;

b) avaliar e decidir quanto à aprovação do Plano de Trabalho a ser apresentado pela Prefeitura;

c) proceder à fiscalização na execução do Plano de Trabalho;

d) fornecer informações técnicas sobre o processo de autorização para a concessão de porte de arma de fogo;

e) enviar à Prefeitura o número do SINARM relativo à autorização de porte de arma de fogo concedido para cada guarda municipal, a fim de que conste na sua carteira de identidade funcional;

f) decidir e comunicar sobre o indeferimento de qualquer pedido de autorização para concessão de porte de arma de fogo;

g) decidir e comunicar sobre a cassação de porte de arma de fogo de guarda municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica; e

h) acompanhar a execução dos procedimentos deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Prefeitura Municipal de Maceió:

a) preparar e propor um Plano de Trabalho, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

1. estimativa inicial de número de guardas municipais que obterão o porte de arma;

2. comprovação de haver criado Corregedoria própria e autônoma e de existência de Ouvidoria, como órgão permanente, autônomo e independente;

3. apresentação de cópia da portaria de nomeação do ouvidor e do corregedor da Guarda Civil Municipal;

4. nome dos psicólogos credenciados que realizarão as avaliações para comprovação da aptidão psicológica e diplomas ou portarias de credenciamento dos instrutores de armamento e tiro aptos a ministrarem a matéria e atestarem a capacidade técnica dos alunos;

5. local para armazenamento das armas e metodologia de controle do uso em serviço, com cópia do regramento próprio que atenda à norma do art. 26 do Decreto nº 9.847, de 2019;

6. disciplina de armamento e tiro no curso de formação — conforme currículo estabelecido por ato do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos, nos termos do art. 29-A, I e III do Decreto nº 9.847, de 2019 — especificando, dentre outros dados: parcerias firmadas, local e data de realização do curso de formação, coordenador pedagógico curso de formação.

b) observar, na aplicação dos testes de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, as prescrições da IN nº 111 – DG/PF, de 31 de janeiro de 2017 (ou outra IN que venha a substituí-la), e da IN nº 78 – DG/PF, de 10 de fevereiro de 2014 (ou outra IN que venha a substituí-la), inclusive quanto aos modelos de laudos emitidos.

1. informar, com 10 dias úteis de antecedência, as datas, locais e responsáveis pela aplicação das avaliações de capacidade técnica e de aptidão psicológica aos guardas municipais, proporcionando livre acesso da Polícia Federal aos locais de prova, para eventual fiscalização.

c) submeter o Guarda Municipal com Porte de Arma de Fogo a estágio de qualificação profissional por, no mínimo, oitenta horas anuais, conforme art. 29-C, §3º do Decreto nº 9.847, de 2019;

1. encaminhar lista com nota final do estágio de qualificação profissional, *até o segundo mês do ano subsequente à sua realização*, indicando expressamente, em listas separadas, os guardas municipais reprovados bem como os que não realizaram o estágio de qualificação profissional, informando as medidas administrativas adotadas.

d) apresentar "Termo de Compromisso", firmado pelo prefeito, se comprometendo, sob pena de responsabilidade, a comunicar imediatamente o órgão policial acerca da existência de eventual decisão judicial que reconheça a ilegalidade ou a inconstitucionalidade da formação de sua guarda municipal;

e) submeter à análise da SR/PF/AL qualquer alteração no Plano de Trabalho proposto;

f) atestar, mediante ofício, que os guardas municipais cumpriram o requisito da idoneidade, nos termos da Lei nº 10.826, de 2003, não respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, e que foram aprovados em curso de formação profissional, com aprovação nos testes de aptidão psicológica e capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, nos termos do §1º do art. 42 da IN nº 201-2021-DG/PF;

1. manter arquivados os documentos relativos à comprovação da idoneidade e da aprovação no curso de formação profissional, mencionados nos incisos II e III do art. 42 da IN nº 201/2021-DG/PF, por, no mínimo, 10 anos.

g) emitir a carteira de identidade funcional do guarda municipal, após a autorização formal do Superintendente Regional da Polícia Federal em Alagoas, com os seguintes dizeres: **O portador deste documento tem direito a portar arma de fogo de propriedade da**

Documento assinado eletronicamente por THIAGO RICARDO SOUZA LEITE VIANA, 03/12/2021 às 22:40:47.

Documento assinado eletronicamente por THIAGO RICARDO SOUZA LEITE VIANA, em 03/12/2021 às 22:40:47.
Documento assinado eletronicamente por THIAGO RICARDO SOUZA LEITE VIANA, em 28/06/2021 às 12:28:44, pelo Sistema SEI-DPF.
Documento assinado eletronicamente por THIAGO RICARDO SOUZA LEITE VIANA, em 28/06/2021 às 10:24:02, pelo Sistema SEI-DPF.
Documento assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE SOUZA, em 28/06/2021 às 10:24:02, pelo Sistema SEI-DPF.
Documento assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE SOUZA, em 28/06/2021 às 12:28:44

Guarda Municipal de Maceió ou de sua propriedade particular, devidamente acompanhada do respectivo certificado de registro, nos limites do Estado de Alagoas, mesmo fora de serviço. Porte SINARM nº xxxxxxxx, válido até __/__/____;

1. no caso de guardas municipais de município **com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes**, que se enquadram no inciso IV do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, caso sobrevenha decisão judicial que suspenda a medida cautelar concedida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 5948/DF, que determinou a suspensão da eficácia das expressões "*das capitais dos Estados e com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes*", no inciso III, bem como o inciso IV, ambos do art. 6º da Lei Federal nº 10.826/2003, deverão alterar as carteiras de identidade funcional dos guardas municipais, fazendo contar os seguintes dizeres: O portador deste documento tem direito a portar arma de fogo de propriedade da Guarda Municipal de Maceió, devidamente acompanhada do respectivo certificado de registro, nos limites do Estado de Alagoas, quando em serviço. Porte SINARM nº xxxxxxxx, válido até __/__/____;

2. no caso de guardas municipais de município **com menos de 50.000 (cinquenta mil)**, que não se enquadram nos incisos III ou IV do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, caso sobrevenha decisão judicial que suspenda a medida cautelar concedida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 5948/DF, que determinou a suspensão da eficácia das expressões "*das capitais dos Estados e com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes*", no inciso III, bem como o inciso IV, ambos do art. 6º da Lei Federal nº 10.826/2003, deverão cancelar automaticamente todas as autorizações de porte concedidas, recolhendo as carteiras funcionais de seus guardas.

h) comunicar à SR/PF/AL em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas a exoneração, demissão, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável, falecimento do guarda municipal, reprovação no estágio de qualificação profissional, bem como qualquer condição que implique na cassação ou revogação do porte concedido ao guarda municipal;

i) comunicar sobre a cassação de porte de arma de fogo de guarda municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica;

j) recolher a carteira funcional do guarda municipal em qualquer um dos casos previstos nas alíneas "h" ou "i", bem como comunicar a perda ou extravio deste documento em qualquer situação;

k) acompanhar a execução dos procedimentos deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão formal de servidores, que poderão ser designados para o desempenho de ação específica prevista no acordo (alínea 'I' da Cláusula Quinta) e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 10 (dez) anos a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

Documento assinado eletronicamente por THIAGO RICARDO SOUZA BARBOSA, em 03/12/2021, às 12:40:47.

Documento gerado em 28/06/2021 às 12:28:44 por 10.24.0.2 e PROTOCOLO VALIDADO EM 28/06/2021 às 12:37:40 0943528-0

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

por rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Em caso de encerramento deste Acordo, os portes de armas de fogo já concedidos serão revogados e as carteiras funcionais deverão ser recolhidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Em caso de rescisão, os portes de armas de fogo já concedidos serão revogados e as carteiras funcionais deverão ser recolhidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Alagoas, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Maceió, na data da assinatura eletrônica.

Sandro Luiz do Valle Pereira Superintendente Regional da Polícia Federal em Alagoas	João Henrique Caldas Prefeito de Maceió

Documento assinado eletronicamente por THIAGO RICARDO SOUZA BARBOSA, em 03/12/2021 às 22:40:47.

Documento exportado em 28/06/2021 às 22:28:44 por 024.012.464-50 PROCESSO SANTOS DE VASCONCELOS DA SILVA 943528-0

TESTEMUNHAS:

Nome: GUSTAVO VIANA GATTO

Identidade: 1274727 SSP/AL

CPF/ME: 008.871.194-33

Nome: DECIO FERREIRA NETO

Identidade: 108670993 SSP/RJ

CPF/ME: 074.502.527-75

Documento assinado eletronicamente por THIAGO FERNANDO SOUZA FREITAS, em 03/12/2021, às 22:40:47.

Documento exportado em 28/06/2022 às 10:24:02 por ROSETSAN TEIXEIRA DE VASCONCELOS 943528-0

Documento assinado eletronicamente por THIAGO RAMOS DE ARAUJO SILVA, em 03/12/2021, às 12:24:47.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM ALAGOAS - SR/PF/AL

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM ALAGOAS

CNPJ: 00.394.494/0014-50

Endereço: Avenida Walter Ananias, 705, Jaraguá

Cidade: Maceió

Estado: Alagoas

CEP: 05.7022-065

DDD/Fone: (82)

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: SANDRO LUIZ DO VALLE PEREIRA

CPF/ME: 078.490.037-05

RG: 135042349

Órgão expedidor: SSP/RJ

Cargo/função: Delegado de Polícia Federal / Superintendente Regional

PARTÍCIPE 2: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CNPJ: 12.200.135/0001-80

Endereço: Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá

Cidade: Maceió

Estado: Alagoas

CEP: 57022-180

DDD/Fone: (82) 3312-5860

Esfera Administrativa: Municipal

Nome do responsável: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS

CPF: 011.176.901-99

RG: 2452354

Órgão expedidor: SSP/DF

Cargo/função: Prefeito

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica para concessão de porte de arma de fogo e atuação integrada	
PROCESSO nº: 08230.004368/2021-88 Data da assinatura: na data assinatura eletrônica	
Início (mês/ano): 12/2021	Término (mês/ano): 12/2031
O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a concessão de autorização de porte de arma de fogo para os integrantes da guarda municipal do Município de Maceió/AL, nos termos do art. 6º, inc. III e IV e §3º da Lei nº 10.826/2003, c/c arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847, de 2019, com prazo de validade de 10 (dez) anos, condicionado ao atendimento dos requisitos mencionados nos arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847, de 2019, na forma dos arts. 38 a 44, da Instrução Normativa nº 201/2021. Estabelece, ainda, o inciso X do art. 5º da Lei nº 13.022/2014 que compete às Guardas Municipais estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas.	

Documento gerado com base no Art. 4º, II do Decreto 8.539/2015 - Gerado em 28/06/2021 às 12:28:44 por 10.24.0.2 - ROSETSAN.TEIXEIRA.DA.SILVA.373 - 943528-0

Documento assinado eletronicamente por THIAGO RICARDO SOUZA LEITE VIEIRA, em 03/12/2021, às 12:40:47.

3. DIAGNÓSTICO

De acordo com o art. 6º, inc. III e IV e §3º da Lei nº 10.826/2003, c/c arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847, de 2019, a concessão de autorização de porte funcional de arma de fogo aos guardas municipais está condicionada à celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com a Polícia Federal.

Desta forma, o presente ACT vai viabilizar a concessão de porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal do Município de Maceió/AL, assim como a atuação conjunta e integrada nos termos do inciso X da Lei nº 13.022/2014.

4. ABRANGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica visa possibilitar a concessão de porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal do Município de Maceió/AL, assim como a atuação conjunta e integrada nos termos da Lei nº 13.022/2014.

5. JUSTIFICATIVA

Por força do disposto no art. 6º, inc. III e IV e §3º da Lei nº 10.826/2003, c/c arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847, de 2019, a concessão de autorização de porte de arma de fogo aos guardas municipais está condicionada à celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com a Polícia Federal. Além disso, o inciso X do art. 5º da Lei nº 13.022/2014 que compete às Guardas Municipais estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas.

Para tanto, a Prefeitura Municipal de Maceió, declara que cumpriu todos os requisitos legais e regulamentares para obtenção do porte funcional para os integrantes de sua guarda municipal e apresenta as seguintes informações:

5.1. Estimativa inicial de número de guardas municipais que obterão o porte de arma:

Considerando que o efetivo da Guarda Municipal de Maceió gira em torno de 700 servidores, a formação dos guardas para fins de concessão de porte de arma de fogo se dará em turmas. Atualmente, existem 30 guardas municipais habilitados ao porte de arma de fogo funcional. Com a celebração do presente ACT, pretende-se realizar a formação de uma turma inicial (Turma nº 01/2021) composta por até 50 guardas municipais.

5.2. Possui Corregedoria própria e autônoma e Ouvidoria, como órgão permanente, autônomo e independente, conforme documentação que apresenta.

5.3. A Corregedoria e a Ouvidoria, acima mencionadas encontram-se em pleno funcionamento e atuando, com Corregedor e Ouvidor nomeados, conforme portarias que apresenta.

5.4. O curso de formação do guardas municipais será realizado nos termos do Decreto nº 9.847, de 2019, conforme comprovantes a serem apresentados.

5.5. Para execução do curso de formação foram firmadas as seguintes parcerias:

Conforme apontado no item 5.1, a formação dos guardas para fins de concessão de porte de arma de fogo se dará em turmas. Nesse sentido, cada turma deverá ser objeto de um **plano de trabalho específico** a ser apresentado pelo Município de Maceió quando da respectiva solicitação de concessão de autorização para novos portes de arma de fogo.

5.6. As avaliações para comprovação da aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo serão realizadas por psicólogos credenciados pela Polícia Federal.

A aptidão psicológica do guarda municipal é requisito essencial para o início da disciplina de armamento e tiro. O comprovante de aptidão psicológica deve ser expedido por psicólogo credenciado pela Polícia Federal, conforme relação atualizada disponível em: https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas/psicologos/psicologos-crediciados.

5.7. A disciplina de armamento e tiro será ministrada conforme currículo estabelecido por ato do Coordenador-Geral de Controle de Serviços e Produtos.

O currículo da disciplina de armamento e tiro dos cursos de formação das guardas municipais, bem como normas e procedimentos para disciplinar a habilitação em armamento e tiro das guardas municipais estão estabelecidas na Portaria nº 003-CGCSP/DIREX/PF/DF, de 3 de dezembro de 2020, cujo teor está disponível em: https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas/normativos/portaria-no-003-cgcsp-curriculo-da-disciplina-de-armamento-e-tiro-do-curso-de-formacao-das-guardas-municipais-bs-235-2020.pdf

5.8. A disciplina de armamento e tiro da turma objeto do presente plano de trabalho, conforme indicado no item 5.1, será ministrada pelos instrutores de armamento e tiro do quadro da Guarda Municipal de Maceió/AL, indicados no documento 20263871 do presente processo SEI.

Conforme apontado no item 5.5, cada turma deverá ser objeto de um plano de trabalho específico a ser apresentado pelo Município de Maceió quando da respectiva solicitação de concessão de autorização para novos portes de arma de fogo. Nesse sentido, eventuais

Documento assinado eletronicamente por THIAGO RICARDO SOUZA LEITE VIEIRA, em 03/12/2021, às 12:40:47.
Documento assinado eletronicamente por THIAGO RICARDO SOUZA LEITE VIEIRA, em 03/12/2021, às 12:28:44, pelo SEI/PF - 20943528-0

turmas futuras poderão receber formação das instituições indicadas nos incisos do art. 29-B do Decreto nº 9.847/2019.

9. A avaliação da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo dos alunos da turma objeto do presente plano de trabalho, conforme indicado no item 1, será realizada pelos instrutores de armamento e tiro indicados no documento 20263871 do presente processo SEI.

Conforme apontado no item 5.5, cada turma deverá ser objeto de um plano de trabalho específico a ser apresentado pelo Município de Maceió quando da respectiva solicitação de concessão de autorização para novos portes de arma de fogo. Nesse sentido, a avaliação da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo em eventuais turmas futuras poderão ser realizadas por instrutores de armamento e tiro credenciados pela Polícia Federal, conforme relação atualizada disponível em: https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas/instrutores-de-armamento-e-tiro/credenciados

Por fim, o Prefeito se compromete, sob pena de responsabilidade, a comunicar imediatamente o órgão policial acerca da existência de eventual decisão judicial que reconheça a ilegalidade ou a inconstitucionalidade da formação de sua guarda municipal.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

O objetivo deste Acordo de Cooperação Técnica é a concessão de porte funcional de arma de fogo aos guardas municipais do município de Maceió/AL, atuação conjunta e integrada entre os partícipes nos termos da Lei 13.022/2014, bem como seu acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento dos requisitos mencionados nos arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847/19.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A POLÍCIA FEDERAL colaborará da seguinte forma para viabilizar o objeto deste instrumento:

a) receber e verificar a documentação necessária para o cadastramento dos dados relativos à concessão de porte de arma de fogo para os guardas municipais indicados pela PREFEITURA, junto ao Sistema Nacional de Armas - Sinarm;

b) avaliar e decidir quanto à aprovação do Plano de Trabalho a ser apresentado pela PREFEITURA;

c) proceder à fiscalização na execução do Plano de Trabalho;

d) fornecer informações técnicas sobre o processo de autorização para a concessão de porte de arma de fogo;

e) enviar à PREFEITURA o número do Sinarm relativo à autorização de porte de arma de fogo concedido para cada guarda municipal, a fim de que conste na sua carteira de identidade funcional;

f) decidir e comunicar sobre o indeferimento de qualquer pedido de autorização para concessão de porte de arma de fogo; e

g) decidir e comunicar sobre a cassação de porte de arma de fogo de guarda municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica.

A PREFEITURA, por sua vez, cooperará da seguinte forma:

a) apresentar as seguintes informações, acompanhadas dos documentos de comprovação: estimativa inicial de número de guardas municipais que serão contemplados com o porte de arma; comprovação da criação e funcionamento de Corregedoria própria e autônoma e de existência de Ouvidoria; comprovação de aptidão psicológica e capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo dos alunos; local para armazenamento das armas e metodologia de controle do uso em serviço, com cópia do regramento próprio que atenda à norma do art. 26 do Decreto nº 9.847, de 2019; currículo da disciplina de armamento e tiro no curso de formação;

b) observar, na aplicação dos testes de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, as prescrições da IN nº 111 – DG/PF, de 31 de janeiro de 2017 2014 (ou outra IN que venha a substituí-la), e da IN nº 78 – DG/PF, de 10 de fevereiro de 2014 2014 (ou outra IN que venha a substituí-la), inclusive quanto aos modelos de laudos emitidos, bem como comunicação das datas e locais de realização das avaliações de capacidade técnica e aptidão psicológica;

c) submeter o Guarda Municipal com Porte de Arma de Fogo a estágio de qualificação profissional;

d) se comprometer a comunicar imediatamente o órgão policial acerca da existência de eventual decisão judicial que reconheça a ilegalidade ou a inconstitucionalidade da formação de sua guarda municipal;

e) submeter à análise da Polícia Federal qualquer alteração no Plano de Trabalho proposto;

f) manter arquivados os documentos relativos à comprovação da idoneidade e da aprovação no curso de formação profissional, mencionados nos incisos II e III do art. 42 da IN nº 201/2021-DG/PF, por, no mínimo, 10 anos;

g) emitir a carteira de identidade funcional do guarda municipal, que é o documento que, acompanhado do Certificado de Registro da Arma de Fogo (CRAF) permitirá que o guarda municipal porte a arma de fogo;

h) comunicar à Polícia Federal em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas qualquer condição que implique na cassação ou revogação do porte concedido ao guarda municipal;

Documento assinado eletronicamente por THIAGO RICARDO DOS SANTOS VIEIRA, em 03/12/2021 às 12:40:47.

Documento expedido em 28/06/2021 às 12:28:44 por ROSETSAN TEIXEIRA DA SILVA 943528-0

CÓPIA SEM VALOR ORIGINAL

i) comunicar sobre a cassação de porte de arma de fogo de guarda municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica; e

j) recolher a carteira funcional do guarda municipal em qualquer um dos casos previstos nas alíneas "h" ou "i", bem como comunicar a perda ou extravio deste documento em qualquer situação.

Plano da disciplina de armamento e tiro no curso de formação - Turma nº 01/2021

Público Alvo: 50 guardas municipais da Prefeitura de Maceió (Turma nº 01/2021).

Legislação aplicável: Portaria nº 003-CGCSP/DIREX/PF/DF, de 3 de dezembro de 2020 (Disponível em: https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas/normativos/portaria-no-003-cgcsp-curriculo-da-disciplina-de-armamento-e-tiro-do-curso-de-formacao-das-guardas-municipais-bs-235-2020.pdf).

Supervisão e instrutores do curso: instrutores de tiro da Guarda Municipal de Maceió/AL indicados no documento 20263871 do presente processo SEI.

Currículo da disciplina de Armamento e Tiro:

Carga Horária	Modalidade	Conteúdo	Quantidade de disparos	Tipo de arma
56h	Teórica	• Aspectos legais do uso da arma de fogo e legislação aplicada. • Evolução histórica das armas de fogo. • Classificação e nomenclatura das armas de fogo. • Características de funcionamento do revólver e da pistola. • Regras de segurança para o manejo, transporte e guarda. • Atendimento pré-hospitalar tático: ferimentos por arma de fogo. • Tipos de munições e suas aplicações. • Equipamentos e acessórios: coldre, colete balístico, porta carregador etc. • Fundamentos do tiro: base, empunhadura, visada, acionamento do gatilho e respiração. • Manutenção dos armamentos. • Técnicas de tiro: tiro duplo, acompanhamento do alvo etc... • Panes/incidentes de tiro: identificação e saneamento. • Identificação de meios de proteção e tomada de posições: cobertura e abrigo. • Técnicas de tiro defensivo, contendo: técnicas de tiro em baixa luminosidade, embarcado, em deslocamento e em ambientes confinados	0	0

Documento assinado eletronicamente por THIAGO RAMOS DE FREITAS, em 03/12/2021, às 12:40:47.

Documento gerado em 28/06/2021 às 12:28:44 por ROSETSAN TEIXEIRA DA SILVA - 943528-0

Documento assinado eletronicamente por THIAGO RAMOS DE MEDEIROS, em 03/12/2021, às 22:40:47.

104h	Prática	• Fundamentos do tiro: base, empunhadura, visada, acionamento do gatilho e respiração. • Manejo e condução das armas de fogo. - Manutenção dos armamentos. • Atendimento pré-hospitalar tático: ferimentos por arma de fogo. • Técnicas de tiro: tiro duplo, acompanhamento do alvo etc... • Panes/incidentes de tiro: identificação e saneamento. • Identificação de meios de proteção e tomada de posições: cobertura e abrigo. • Técnicas de carregamento do armamento: administrativo e tático. • Técnicas de tiro defensivo, contendo: técnicas de tiro em baixa luminosidade, embarcado e em deslocamento. • Prática de tiro em estande com revólver. • Prática de tiro em estande com pistola. • Avaliação prática de tiro para comprovação de capacidade técnica com a principal arma de porte adotada pela instituição.	280 120*	Pistola Revólver*
Total 160h			**Total 400 disparos**	

* O treinamento de revólver somente é necessário "caso a instituição possua este tipo de armamento em sua dotação", nos termos do art. 29-C, inciso I, do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019 com redação dada pelo Decreto nº 10.630, de 2021.

Carga horária: A carga horária mínima da disciplina de armamento e tiro nos cursos de formação para guardas municipais fica estabelecida em 160 horas, sendo 60 horas para ***revólver*** e 100 horas para ***pistola***, e deve obedecer o mínimo de 65% de conteúdo prático, sendo dividida em: a) 56 horas teóricas; b) 104 horas práticas, incluída a prova de avaliação de capacidade técnica para manuseio de arma de fogo. É possível que a carga horária seja composta por cursos oferecidos à distância, a exemplo da Rede EaD - SEGEN.

Local do curso: a disciplina de armamento e tiro poderá ser ministrada nas instalações da Polícia Federal ou em instituições parceiras.

Data do curso: início em até 30 dias após a assinatura do ACT e entrega dos comprovantes de aptidão psicológica dos alunos.

Comprovante de capacitação técnica para o manuseio de arma de fogo: Instrução Normativa nº 111, de 31 de janeiro de 2017 (Disponível em: https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas/normativos/in-111-2017-procedimentos-para-a-expedicao-de-comprovante-de-capacitacao-tecnica-para-o-manuseio-de-arma-de-fogo-credenciamento-de-iat.pdf)

10. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pela SR/PF/AL

Unidade responsável: DELEAQ/DREX/SR/PF/AL (Delegacia de Controle de Arma e Produtos Químicos)

Documento gerado com base no art. 24, II, Portaria DG/PF nº 9743 de 28/06/2021. Documento gerado em 14/12/2021 às 16:48:44 por 10943528-0

Gestor do Acordo: Delegado de Polícia Federal responsável pela DELEAQ/DREX/SR/PF/AL

Pela Prefeitura de Maceió

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Gestor do Acordo: Thiago Prado Oliveira Silveira

11. RESULTADOS ESPERADOS

Concessão de porte funcional de arma de fogo aos guardas municipais do Município de Maceió/AL e atuação conjunta e integrada da Guarda Municipal de Maceió e a Polícia Federal em Alagoas.

12. PLANO DE AÇÃO

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	1.1	Receber e verificar a documentação necessária para o cadastramento dos dados relativos à concessão de porte de arma de fogo para os guardas municipais indicados pela PREFEITURA, junto ao Sistema Nacional de Armas - Sinarm;	Polícia Federal	60 (sessenta) dias, a partir da entrega da documentação.	Pendente
	1.2	Fornecer informações técnicas sobre o processo de autorização para a concessão de porte de arma de fogo;	Polícia Federal	Sempre que for demandada, no prazo de até 30 (trinta) dias	Realizada
	1.3	Enviar à PREFEITURA o número do Sinarm relativo à autorização de porte de arma de fogo concedido para cada guarda municipal, a fim de que conste na carteira de identidade funcional dele;	Polícia Federal	60 (sessenta) dias, a partir da entrega da documentação.	Pendente
	1.4	Decidir e comunicar sobre o indeferimento de qualquer pedido de autorização para concessão de porte de arma de fogo; e	Polícia Federal	60 (sessenta) dias, a partir da entrega da documentação.	Pendente
	1.5	Decidir e comunicar sobre a cassação de porte de arma de fogo de guarda municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica.	Polícia Federal	Até 48 (quarenta e oito) horas após a decisão de cassação	Pendente
2	2.1	Informar o local para armazenamento das armas e metodologia de controle do uso em serviço;	Prefeitura	No ato da celebração do ACT	Realizada 20263871
	2.2	Apresentar cópia do regramento próprio que atenda à norma do art. 26 do Decreto nº 9.847, de 2019;	Prefeitura	No ato da celebração do ACT	Realizada 20263871
	2.3	Apresentar plano da disciplina de armamento e tiro no curso de formação, *para cada turma* — conforme currículo estabelecido por ato do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos, nos termos do art. 29-A, I e III do Decreto nº 9.847, de 2019 — especificando, dentre outros dados: parcerias firmadas, local e data de realização do curso de formação, coordenador pedagógico curso de formação; indicação dos psicólogos credenciados pela Polícia Federal e dos instrutores de armamento e tiro que atuarão no curso de formação; e	Prefeitura	No ato da apresentação do Plano de Trabalho de cada turma a ser formada.	Realizada 20263871
	2.4	Informar, com 10 dias úteis de antecedência, as datas, locais e responsáveis pela aplicação das avaliações de capacidade técnica e de aptidão psicológica aos guardas municipais;	Prefeitura	10 (dez) dias úteis antes da aplicação das avaliações	Pendente
3	3.1	Encaminhar listagem dos guardas municipais aprovados no curso de formação profissional, informando se foram aprovados nos testes de aptidão psicológica e capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, bem como se cumpriram o requisito da idoneidade, nos termos da Lei nº 10.826, de 2003, não respondendo a inquérito policial ou a processo criminal;	Prefeitura	30 (trinta) dias após o encerramento do curso de formação.	Pendente

Documento assinado eletronicamente por THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA, em 03/12/2021, às 12:40:47.

Documento exportado em 28/06/2021 às 12:28:44 por ROSETSAN TEIXEIRA DA SILVA - 943528-0

3.2	Manter arquivados os documentos relativos à comprovação da idoneidade e da aprovação dos guardas municipais no curso de formação profissional, mencionados nos incisos II e III do art. 43 da IN nº 180-DG/PF, de 10 de setembro de 2020, inclusive os laudos de capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo;	Prefeitura	10 (dez) anos	Pendente
3.3	Submeter o Guarda Municipal com Porte de Arma de Fogo a estágio de qualificação profissional por, no mínimo, oitenta horas anuais, conforme art. 29-C, §3º do Decreto nº 9.847, de 2019;	Prefeitura	1 vez por ano	Pendente
3.4	Encaminhar lista com nota final do estágio de qualificação profissional, indicando expressamente, em listas separadas, os guardas municipais reprovados bem como os que não realizaram o estágio de qualificação profissional, informando as medidas administrativas adotadas;	Prefeitura	Até o segundo mês do ano subsequente à sua realização	Pendente
3.5	Emitir a carteira de identidade funcional do guarda municipal, contendo a autorização de porte funcional, após a autorização formal do Superintendente Regional da Polícia Federal, conforme definido neste ACT;	Prefeitura	30 (trinta) dias após a comunicação da Polícia Federal, com informação do nº do Sinarm relativo à autorização de porte	Pendente
3.6	Comunicar à Polícia Federal a exoneração, demissão, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável, falecimento do guarda municipal, reprovação no estágio de qualificação profissional, bem como qualquer condição que implique na cassação do porte concedido ao guarda municipal	Prefeitura	Até 48 (quarenta e oito) horas após a confirmação da situação que implique a cassação ou revogação do porte concedido ao guarda municipal	Pendente
3.7	Comunicar sobre a cassação de porte de arma de fogo de guarda municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica;	Prefeitura	48 (quarenta e oito) horas após a cassação do porte.	Pendente
3.8	Recolher a carteira funcional do guarda municipal nos casos de cassação ou revogação do porte funcional, por qualquer motivo, bem como comunicar a perda ou extravio deste documento em qualquer situação	Prefeitura	48 (quarenta e oito) horas após a cassação, revogação, perda ou extravio do documento	Pendente

Maceió, na data da assinatura eletrônica.

Sandro Luiz do Valle Pereira Superintendente Regional da Polícia Federal em Alagoas	João Henrique Caldas Prefeito de Maceió

TESTEMUNHAS:

Nome: DECIO FERREIRA NETO
Identidade: 108670993 SSP/RJ
CPF/ME: 074.502.527-75

Nome: GUSTAVO VIANA GATTO
Identidade: 1274727 SSP/AL
CPF/ME: 008.871.194-33

Documento assinado eletronicamente por THIAGO RAMOS DOS SANTOS VIEIRA em 03/12/2021 às 12:40:47.

Documento gerado em 28/06/2021 às 12:28:44 por 10.24.0.2 e por ASSETS SANTOS DE VIEIRA DA SILVA 943528-0

CÓPIA SEM VALOR ORIGINAL

Documento assinado eletronicamente por THIAGO FERNANDO SOUZA FREITAS, em 03/12/2021, às 22:40:47.

Documento gerado em 28/06/2021 às 12:28:44 por 10.24.0.2 e por ASSESSORIA TECNICA DE VENDAS DA SR/PF/BA

Prefeitura Municipal de Maceió
Secretaria Municipal de Segurança Cidadã
Inspetoria da Guarda Civil Municipal de Maceió

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Processo Administrativo n° 13000.127722.2026

1. DA APRESENTAÇÃO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 011 de 04 de julho de 2025, a qual reorganizou a estrutura administrativa dos órgãos da administração pública direta, integrantes do Poder Executivo do Município de Maceió, compete, entre outras atividades, atuar preventiva e permanentemente, no território do município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais.

2. DO OBJETIVO

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação/aquisição em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características e que, por sua vez, demonstra a viabilidade técnica e econômica e integra a fase de planejamento da contratação/aquisição de acordo com o levantamento e consolidação das informações.

Sendo assim, evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade da contratação/aquisição e auxiliando na elaboração do Termo de Referência em atendimento à necessidade da administração pública, com fulcro nos incisos XIII e XX do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 9.506 Maceió/AL, 19 de julho de 2023.

Diante disso, trata este ETP acerca do planejamento para **contratação de profissional ou empresa especializada na prestação de serviços na área de psicologia, devidamente credenciada pelo Departamento da Polícia Federal para realização de Teste de Aptidão Psicológica**, consoante requisição constante no Documento de Formalização de Demanda – DFD que deu início a este processo, tendo por objetivo **realizar a avaliação de aptidão psicológica dos agentes da Guarda Civil Municipal de Maceió - GCMM, visando aferir as condições emocionais e cognitivas para a manutenção do porte e manuseio de arma de fogo dos agentes,** garantindo a segurança e eficiência das operações, além do cumprimento das legislações pertinentes à matéria e a manutenção do ACT – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 20868481/2021-SR/PF/AL.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E A QUANTIDADE QUE SERÁ CONTRATADA

Dentre as alternativas mapeadas no mercado, a **contratação de profissional ou empresa especializada na prestação de serviços na área de psicologia, para a realização de Teste de Aptidão Psicológica,** demonstrou ser a única solução tecnicamente viável e vantajosa para esta Secretaria.

A escolha se justifica diante da ausência de servidores que preencham os requisitos técnicos necessários para a execução direta do objeto no quadro funcional da Prefeitura Municipal de Maceió, restando demonstrada a essencialidade da contratação pretendida.

Dessa forma, segue na tabela abaixo a descrição do objeto e o quantitativo solicitado:

ITEM	CATMAT APROXIMADO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE TOTAL DE TESTES
01	12564	Contratação de profissional ou empresa especializada na prestação de serviços na área de psicologia, devidamente credenciada pelo Departamento de Polícia Federal para realização de Teste de Aptidão Psicológica, acompanhado da expedição de laudo conclusivo individual, que ateste a capacidade psicológica para a manutenção do porte funcional de arma de fogo dos Agentes da Guarda Civil Municipal de Maceió - GCMM.	84 Testes

4. DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR DO OBJETO

Verifica-se que, no exercício de 2025, esta Secretaria realizou a contratação de empresa para a prestação do mesmo serviço objeto deste estudo, por meio do processo administrativo nº 13000. 120303.2025.

Analisando os autos do processo supracitado, foram realizados Testes de Aptidão Psicológica para aquisição de porte e manuseio de arma de fogo em 224 (duzentos e vinte quatro) agentes da Guarda Civil Municipal de Maceió - GCMM.

5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Nos termos da Lei Federal nº 13.022/14, a Guarda Civil Municipal tem em seu escopo a função de proteção municipal preventiva, e é conduzida em sua essência por princípios mínimos de atuação, tais como: a proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; a preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; o patrulhamento preventivo; e o compromisso com a evolução social da comunidade, dentre outros.

Ademais, cumpre à Guarda Civil, no âmbito desta municipalidade, empreender, sempre que necessário, ações protetivas e repressivas no sentido de inibir, neutralizar ou reprimir a prática de atos socialmente reprováveis, assegurando a proteção coletiva e, por extensão, dos bens e serviços do município.

Sob esse aspecto, o caráter civil, preventivo e comunitário das Guardas Municipais, consolidado pelo Art. 144, § 8º da Constituição Federal, alterou em definitivo o escopo de atuação desses profissionais. A transição de uma força meramente patrimonial para uma instituição armada, atuante no policiamento ostensivo, impõe uma nova realidade operacional de alto estresse e risco biopsicossocial.

Dessa forma, considerando a complexidade crescente das demandas de segurança pública municipal, impõe-se à Administração o dever de estruturar adequadamente seus órgãos e agentes operacionais, conferindo-lhes meios materiais compatíveis com a relevância e o risco das atividades desempenhadas.

Assim, a presente contratação advém da necessidade imperiosa de garantir a regularidade jurídica, a segurança operacional e a higidez mental dos agentes da Guarda Civil Municipal que atuam diretamente no policiamento preventivo e comunitário, de forma a assegurar que o efetivo passe por ciclos de exames psicológicos com emissão de laudos de aptidão, condicionante técnica indeclinável para a aquisição e manutenção do porte de armamento letal institucional de forma legal.

Diante disso, o pleito encontra amparo e obrigatoriedade vinculada aos seguintes diplomas legais:

- Lei Federal nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento): Conforme o art. 4º, III, combinado com o art. 6º, § 3º, a concessão e a manutenção do porte de arma exigem a comprovação periódica de aptidão psicológica.
- Instrução Normativa nº 310/2025 da Polícia Federal: Norma cogente que regula o Termo de Adesão e Compromisso (TAD) firmado entre o Município e a Polícia Federal. O descumprimento do ciclo de testes psicológicos ou a manutenção de agentes sem laudo válido enseja a rescisão imediata do TAD e a cassação em bloco do porte de arma de toda a corporação.
- Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto das Guardas Municipais): O art. 16 comanda o controle rigoroso das condições de uso do armamento, demandando avaliação científica permanente dos operadores.

Pois bem, a pretensa contratação decorre de análise técnica institucional minuciosa, voltada para a devida estruturação da Guarda Civil Municipal de Maceió - GCMM, além da análise do processo administrativo nº 13000.115726.2025, instaurado pela Gerência Técnica de Ensino e Instrução, o qual, por meio do OFÍCIO Nº 098/2025 GTEI, notícia a necessidade de realização de Teste de Aptidão Psicológica para aquisição e manutenção do porte de arma de fogo funcional para os agentes da Guarda Civil de Maceió, em conformidade com a Instrução Normativa DG/PF Nº 310 de 10 de junho de 2025, que alterou o prazo de validade do referido teste.

Neste aspecto, a Polícia Federal, conforme Lei nº 10.826/2003, disciplina a forma e condições do credenciamento de profissionais para comprovação da aptidão psicológica para portar arma de fogo.

Define ainda, em seu art. 5º, a bateria mínima de instrumentos de avaliação psicológica utilizados na aferição das características de personalidade e habilidades específicas dos usuários de arma de fogo:

I – 01 teste projetivo;
II – 01 teste expressivo;
III – 01 teste de memória;
IV – 01 teste de atenção difusa e concentrada; e
V – 01 entrevista semiestruturada.

Além disso, em conformidade com a mesma lei supracitada, a Instrução Normativa nº 78/2014, da Polícia Federal, estabelece procedimentos para o credenciamento e fiscalização da aplicação e correção dos exames realizados por psicólogas(os), responsáveis pela expedição do laudo que ateste a aptidão psicológica para o porte e manuseio de arma de fogo.

Outrossim, conforme o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 20868481/2021-SR/PF/AL, em anexo, deverá ser observado, na aplicação dos Testes de Aptidão Psicológica para o porte e manuseio de arma de fogo, as prescrições da IN n. 111 – DG/PF, de 31 de janeiro de 2017 e da IN n. 78 – DG/PF, de 10 de fevereiro de 2014, inclusive quanto aos modelos de laudos emitidos.

Ademais, cumpre destacar que a validade dos testes e o conteúdo do documento decorrente da avaliação psicológica devem observar os prazos das normas específicas, não ultrapassando o limite máximo de 2 (dois) anos a contar da data de emissão, conforme a Resolução nº 01/2022 do Conselho Federal de Psicologia (CFP).

Contudo, no âmbito da Polícia Federal, o advento da Instrução Normativa (IN) nº 310/2025 estabeleceu uma regra mais estrita, limitando a 1 (um) ano o prazo para reaproveitamento e aceite do laudo em procedimentos internos. Portanto, para fins de trâmite administrativo de armas de integrantes dessas corporações, prevalece o prazo mais restritivo de 12 (doze) meses fixado pelo órgão controlador. Como se observa, não há conflito legal intransponível.

Com a contratação, objetiva-se a blindagem jurídica do município contra responsabilidade civil por atos operacionais ilícitos, a manutenção ininterrupta da validade do porte de arma do efetivo e, fundamentalmente, a entrega de um serviço de segurança pública humanizado, técnico e equilibrado à população local.

Diante do exposto, considerando o dever do Município em prover os meios necessários para o pleno exercício das funções institucionais da GCMM na segurança pública local, esta Secretaria Municipal de Segurança Cidadã manifesta a necessidade da presente contratação, sendo esta,

medida indispensável para a realização de Testes de Aptidão Psicológica voltados à manutenção do porte de arma de fogo dos agentes, conforme os quantitativos e as especificações detalhadas no Tópico 2 deste estudo técnico.

6. DO LEVANTAMENTO DE VALOR DE MERCADO

Inicialmente, atesta-se que no presente estudo foram realizadas pesquisas de acordo com os parâmetros e requisitos estabelecidos pela IN nº 001/2023 da ALICC/Maceió (Agência de Licitações, Contratos e Convênios), e o art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

A primeira, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos Estudos Preliminares e estabelece critérios a serem observados pelos órgãos e entidades do município de Maceió, quando da solicitação de aquisição de bens e contratação de serviços. A última, estipula que a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não, senão vejamos:

> **I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;**
> **II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;**
> III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
> IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
> V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

À princípio, realizou-se consulta do código de material/serviço correspondente ao objeto pretendido, no catálogo de materiais e serviços (CATMAT/CATSERV) do sistema Compras.gov.br

(https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca). Na ocasião, identificou-se o código (CATSERV) 12564, referente à objeto com especificações semelhantes, mas não exatamente iguais.

Diante disso, utilizando o CATSERV aproximado, procedeu-se à pesquisa de preços no sistema Compras.gov.br: https://pesqpreco.estaleiro.serpro.gov.br/pesquisa-precos-frontend/pesquisa. Como resultado da pesquisa realizada no sistema, foram identificados **03 (três) itens** referentes ao objeto deste estudo: **contratação de profissional ou empresa especializada na prestação de serviços na área de psicologia, devidamente credenciada pelo Departamento de Polícia Federal para realização de Teste de Aptidão Psicológica, acompanhado da expedição de laudo conclusivo individual, que ateste a capacidade psicológica para a manutenção do porte funcional de arma de fogo,** conforme demonstrado nos relatórios - resumido e detalhado - constantes nos anexos dos autos, os quais foram considerados para fins de análise e composição da estimativa de preços referente ao objeto deste processo.

Importa destacar que foram previamente descartados os valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, conforme prevê o art. 7º, V da IN Nº 001/2023 – ALICC, tendo em vista que poderiam comprometer a finalização do processo, direcionando-o ao fracasso. Vejamos:

> **Art. 7º** O procedimento de pesquisa de preços será materializado em documento que conterá, no mínimo:
> I - identificação do agente responsável pela cotação;
> II - caracterização das fontes consultadas;
> III - série de preços coletados;
> IV - método matemático e aplicado para a definição do valor estimado;
> V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a **desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.**

7. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA

Verifica-se tratar-se de situação pertinente à DISPENSA DE LICITAÇÃO, tendo em vista que, conforme a estimativa de preços consubstanciada no tópico 6 deste estudo, o valor da aquisição não ultrapassa o limite legal estabelecido, devendo ainda o critério MENOR PREÇO presidir a escolha do contratado, haja vista o que diz a letra do art. 75, II da Lei nº 14.133/201. Vejamos:

> Art. 75. **É dispensável a licitação**:
> (...)
> II - Para contratação que envolva **valores inferiores a R$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras**.(Grifos nossos)
> Valor atualizado/2026*:* 65.492,11 *(*sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

No caso em questão, o objetivo é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios fundamentais à Administração Pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Acerca do modo de disputa, informa-se que será aberto.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Atesta-se que a natureza do objeto a ser contratado é comum, visto que se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público.

Além disso, constata-se que bem ou serviço comum é aquele cujo padrão de desempenho e qualidade possa ser objetivamente definido pelo Termo de Referência por meio de especificações usuais no mercado. Logo, a administração tem o dever de descrever o bem ou serviço pretendido de modo objetivo, estabelecendo o padrão de qualidade desejado para a determinação do que é melhor para o interesse público, bem como a proposta mais vantajosa para administração pública. Vejamos:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
> (...)
> XIII - **bens e serviços comuns:** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser **objetivamente definidos pelo edital**, por meio de **especificações usuais de mercado.**

Nesse diapasão, atesta-se que as especificações utilizadas são comuns, conforme o art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021, visto que são usuais de mercado.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição em questão correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento desta Secretaria Municipal de Segurança Cidadã – SEMSC, conforme rubrica orçamentária abaixo, a qual, conforme informado pela Gerência Técnica de Gestão Orçamentária e Financeira, atesta possuir disponibilidade orçamentária para atender às despesas decorrentes do objeto a ser adquirido.

Rubrica orçamentária:
Dotação Orçamentária: 36.001.04.122.0001.201109 – VIABILIZAR GESTÃO DE MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO;
Função Programática: 04.122.0001.2011 – VIABILIZAR GESTÃO DE MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO;
Elemento de Despesa: 33.90.39 – SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA;
Fonte de Recurso: 1500.000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Quando da aquisição, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil desta Pasta.

10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Todas as condições, exigências e requisitos para a execução dos serviços deverão ser estabelecidos no Termo de Referência.

11. INFORMAÇÕES SOBRE A CONTRATANTE

Endereço:	Avenida Governador Afrânio Lages, nº 297		
Bairro:	Farol	CEP:	57.050-015
E-mail:	suprimentos@semsc.maceio.al.gov.br		
Telefone:	82 99961-4484 - Gerência Técnica de Suprimentos, Licitações e Contratos		

12. DA VIABILIDADE TÉCNICA E SOCIOECONÔMICA.

Através de todo o estudo tecnicamente apresentado e da solução encontrada no mercado para a demanda e, diante de todos os argumentos já dispostos no item 05 do presente Estudo Técnico Preliminar, tem-se que a **contratação de profissional ou empresa especializada na área de psicologia, credenciada ao Departamento de Polícia Federal, para a realização de Teste de Aptidão Psicológica**, deve realizar-se mediante o procedimento de "dispensa de licitação", visto que atende ao Erário de forma positiva e vantajosa, de acordo com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Por todo o exposto, resta evidenciada que a referida aquisição se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

13. DA ETAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS EM FACE DA AQUISIÇÃO:

Risco 1

ANÁLISE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Probabilidade de dano ao erário:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na aquisição.	
Ação Preventiva	**Responsável**
Observa-se que a equipe tem conhecimento técnico suficiente e tempo hábil para garantir a efetividade da fase de planejamento, inclusive mensurando e identificando nominalmente a quantidade de servidores que serão abrangidos pela presente demanda, bem	Gerência Técnica de Suprimentos, Licitações e Contratos

como do procedimento licitatório.	
Ação de Contingência	**Responsável**
Designação de servidores com experiência em contratações/aquisições de bens e serviços comuns.	Gerência Técnica de Suprimentos, Licitações e Contratos / Superintendência de Governança e Gestão Interna

Risco 2

FRACASSO, ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO NA CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta
Dano	
Ocorrência de dano real quando não ocorrer o atendimento ao levantamento e consolidação da demanda no prazo estabelecido por esta SEMSC, pois haverá comprometimento do planejamento das atividades e dos serviços prestados pela GCMM.	
Ação Preventiva	**Responsável**
Garantir a comunicação efetiva entre todos os órgãos participantes e envolvidos no processo de aquisição pública, buscando a efetiva celeridade para conclusão do mesmo, acompanhando a demanda até o final de sua concretização.	Gerência Técnica de Suprimentos, Licitações e Contratos / Gerência Técnica de Gestão Administrativa, Projetos e Convênios
Ação de Contingência	**Responsável**
Formação de equipe e designação de servidores para atividades específicas de acompanhamento do processo.	Gerência Técnica de Suprimentos, Licitações e Contratos

Risco 3

INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS	
As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento desta Secretaria Municipal de Segurança Cidadã – SEMSC.	
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta
Dano	
A empresa não receber pelo fornecimento do produto, prejudicando a execução da aquisição.	

Ação Preventiva	Responsável
Acompanhar todo o procedimento até a sua efetivação, monitorando e informando tempestivamente possíveis dificuldades e impedimentos à consecução da demanda.	Gerência Técnica de Suprimentos, Licitações e Contratos / Gerência Técnica de Gestão Orçamentária e Financeira
Ação de Contingência	**Responsável**
Providenciar complementação de recursos para cumprimento das obrigações contratuais.	Gerência Técnica de Gestão Orçamentária e Financeira

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar elaborado, estando este adequado e perfeitamente suficiente à caracterização do interesse público envolvido e da melhor solução para o problema a ser resolvido, inclusive acerca de descrição do objeto, unidade de medida, quantidade, justificativa, fundamentação do Termo de Referência e demais instrumentos da aquisição, conforme prevê o ordenamento jurídico pátrio.

Maceió/AL, 27 de outubro de 2026.

RAIMUNDO NONATO MAIA JUNIOR
Guarda Civil Municipal de Maceió
Matrícula: 9285695
(assinado eletronicamente)

Aprovo:
THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Cidadã
(assinado eletronicamente)

Prefeitura Municipal de Maceió
Secretaria Municipal de Segurança Cidadã
Guarda Civil Municipal de Maceió

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo n° 13000.127722.2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA, DEVIDAMENTE CREDENCIADA PELO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL PARA REALIZAÇÃO DE TESTE DE APTIDÃO PSICOLÓGICA**, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO**,** tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO, nos termos, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e conforme descrição na tabela abaixo:

ITEM	CATMAT APROXIMADO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE TOTAL DE TESTES
01	12564	Contratação de profissional ou empresa especializada na prestação de serviços na área de psicologia, devidamente credenciada pelo Departamento de Polícia Federal para realização de Teste de Aptidão Psicológica, acompanhado da expedição de laudo conclusivo individual, que ateste a capacidade psicológica para a manutenção do porte funcional de arma de fogo dos Agentes da Guarda Civil Municipal de Maceió - GCMM.	84 Testes

1.2. O objeto desta aquisição não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 9.507/2023.

1.3. O objeto desta aquisição caracteriza-se como comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

1.4. A contratada deverá possuir profissional(is) da área de psicologia, com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia - CRP e devidamente credenciado(s) no Departamento da Polícia Federal, mantendo a regularidade durante todo o contrato.

1.5. A contratada deverá possuir local apropriado, com infraestrutura adequada para a recepção dos agentes e aplicação dos testes.

1.6. Os testes deverão ser realizados PRESENCIALMENTE, na cidade de Maceió/AL.

1.7. Compreende o objeto apenas um item (serviço), não havendo o que se falar em parcelamento do objeto.

1.8. O Teste de Aptidão Psicológica deverá ser acompanhado da elaboração de laudo conclusivo individual que ateste a capacidade psicológica para a manutenção do porte funcional de arma de fogo, os quais serão composto, nos termos do Art. 5º da IN 78 da DPF, por teste

projetivo, teste expressivo, teste de memória, teste de atenção difusa, teste de atenção concentrada e entrevista semiestruturada.

1.9. Os Testes de Aptidão Psicológica deverão atender às regras contidas na Lei Federal nº 13.022/14 (Estatuto Geral das Guardas Municipais); Lei Federal n° 10826/93 (Estatuto do Desarmamento); Decreto nº 11.615/2023 (Regulamenta o Estatuto do Desarmamento); PORTARIA Nº 9-CGCSP/DIREX/PF/DF, DE 14 DE ABRIL DE 2022; ACT – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 20868481/2021-SR/PF/AL; INSTRUÇÃO NORMATIVA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - DPF Nº 78 DE 10.02.2014; IN n. 111 – DG/PF, de 31 de janeiro de 2017 e RESOLUÇÃO Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2022, DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (Regulamenta a Avaliação Psicológica para concessão de registro e porte de arma de fogo).

1.10. A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses contados da sua divulgação na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.11. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas na Lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

2.2. O objeto desta contratação está devidamente previsto no Plano de Contratações Anual para o ano de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução ora proposta consiste na contratação de profissional ou empresa especializada na prestação de serviços na área de psicologia, devidamente credenciada pelo Departamento de Polícia Federal para realização de Teste de Aptidão Psicológica, conforme evidências técnicas colacionadas no Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Sob a ótica técnica, a solução consiste na prestação de serviços de avaliação psicológica para 84 (oitenta e quatro) agentes da Guarda Civil Municipal de Maceió - GCMM, englobando o planejamento das sessões, a aplicação de baterias de testes validadas, a realização de entrevistas, a análise técnica dos resultados, a emissão do laudo final e a reaplicação do teste, para aqueles considerados inaptos.

3.3. A contratada deverá dispor da infraestrutura necessária à realização dos testes (salas reservadas, silenciosas e adequadas às normas do Conselho Federal de Psicologia - CFP).

3.4. O ciclo de vida deve considerar as etapas cronológicas do serviço, desde o acionamento da empresa até o encerramento do contrato e o arquivamento dos dados:

3.4.1 A contratante deverá emitir uma ordem de serviço ou cronograma com a relação dos servidores que serão submetidos aos testes.

3.4.2 A contratada deverá realizar o agendamento das avaliações respeitando os prazos estabelecidos.

3.4.3 A contratada deverá realizar a aplicação dos testes psicológicos, em conformidade com a Resolução CFP nº 01/2022 do Conselho Federal de Psicologia, que disciplina quais construtos psicológicos devem ser aferidos e o formato mínimo da bateria de testes.

3.4.4 Ao final da aplicação dos testes, a contratada deverá proceder à correção técnica dos instrumentos por psicólogo credenciado pela Polícia Federal, que deverá realizar a confecção do Laudo Psicológico Individual Conclusivo (Apto / Inapto) e entregá-los formalmente à contratante em envelopes lacrados (sigilo médico/psicológico).

3.4.5 Em caso de inaptidão psicológica, o candidato poderá ser submetido a novo teste, desde que respeitado o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre as avaliações, nos termos do art. 2º, § 5º, da Instrução Normativa nº 78/2014-DG/DPF, ou de outra norma que venha a substituí-la, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.4.6 No valor unitário e total da aquisição deverá estar incluída a reaplicação do teste para os agentes considerados inaptos na primeira e segunda avaliação.

3.4.7 A contratada deverá manter o armazenamento seguro dos prontuários e testes originais por, no mínimo, 5 anos (exigência legal do CFP).

3.5. **Planejamento e Aquisição**

3.5.1. A fase de planejamento da contratação fundamenta-se na identificação precisa da necessidade administrativa, consubstanciada na contratação de profissional ou empresa especializada na prestação de serviços na área de psicologia, devidamente credenciada pelo Departamento de Polícia Federal para realização de Teste de Aptidão Psicológica, em razão da necessidade técnica institucional identificada pela Subsecretaria de Segurança Cidadã e, ainda, pela análise do OFÍCIO Nº 098/2025/GTEI, constante nos autos do processo administrativo nº 13000.115726.2025.

3.5.2. A aquisição será realizada mediante contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor total da contratação não ultrapassa o limite legal estabelecido, em conformidade com a pesquisa de preços, constante no Estudo Técnico Preliminar.

3.6. **Eficiência**

3.6.1. Com a pretensa contratação, a Administração garante a blindagem jurídica do município contra responsabilidade civil por atos operacionais ilícitos, a manutenção ininterrupta da validade do porte de arma do efetivo e, fundamentalmente, a entrega de um serviço de segurança pública humanizado, técnico e equilibrado à população local.

4. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

4.1. **ATESTA-SE** que, para definição do valor médio estimado (unitário e total) para a presente contratação, a pesquisa realizada no Estudo Técnico Preliminar - ETP (anexo a este Termo de Referência) ocorreu de acordo com os parâmetros e requisitos estabelecidos pela **Portaria nº 01/2023 da ALICC/Maceió (Agência de Licitações, Contratos e Convênios), e o art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.**

4.2. A **metodologia utilizada baseou-se na medida de dispersão denominada coeficiente de variação, aplicada aos preços pesquisados para avaliar a dispersão dos valores e subsidiar a definição da estimativa da contratação. Considerando que o coeficiente de variação apurado foi de aproximadamente 20%, percentual inferior ao limite de 25%, adotou-se a média aritmética dos preços unitários pesquisados como critério para definição do valor estimado e verificação da compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa realizada no sistema de pesquisa de preços do COMPRAS.GOV.BR.**

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação deverá observar, sempre que possível, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, de acordo com a prática de mercado, a fim de assegurar o resultado mais eficiente para a administração pública.

5.2 Da contratação e subcontratação:

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta aquisição.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Condições e requisitos para a execução do objeto:

6.1.1 O contratado deverá realizar o Teste de Aptidão Psicológica para 84 (oitenta e quatro) servidores efetivos da GCMM, no município de Maceió/AL, tendo em vista a manutenção do porte de Arma de Fogo, devendo observar todas as regras constantes na instrução normativa nº 78 de 10/02/2014 – Departamento da Polícia Federal, e demais disposições legais aplicáveis.

6.1.2 Os testes/horários serão acordados entre as partes, mediante prévia apresentação da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, de listagem e cronograma com nomes dos servidores por turma, conforme escala de trabalho dos Guardas Municipais.

6.1.3 Os testes serão solicitados a qualquer tempo durante a vigência do contrato.

6.1.4 Os testes deverão ser aplicados no perímetro do município de Maceió/AL, cujos servidores são lotados, em função da quantidade de servidores, evitando, assim, despesas de deslocamento e paralisação das atividades deste Órgão.

6.1.5 Os testes deverão ser aplicados e corrigidos por profissional integrante do quadro funcional da empresa, credenciado junto a Polícia Federal, sendo vedada a terceirização dos serviços.

6.1.6 O avaliador terá 36 horas para informar à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã o não comparecimento do Guarda Municipal escalado para ser submetido ao Teste de Aptidão Psicológica, através do e-mail: gabinete@semsc.maceio.al.gov.br.

6.1.7 Poderão ser submetidos a dois novos testes, os Guardas Municipais que forem considerados INAPTOS, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias e não superior a 90 dias, após a data do teste anterior.

6.1.8 As reavaliações que, porventura, sejam realizadas, estarão inclusas no quantitativo de testes previsto neste documento e, consequentemente, no valor total da contratação.

6.1.9 Aos Guardas Municipais que forem considerados INAPTOS, estará resguardado o direito a uma entrevista devolutiva, devidamente agendada, para conhecimento dos motivos da sua inaptidão, antes de serem submetidos a nova avaliação, dentro dos prazos já estipulados neste documento.

6.1.10 Nos casos em que o Guarda Municipal, submetido a teste, tenha 03 (três) reprovações consecutivas, a empresa contratada deverá fornecer à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, um Relatório Psicológico conforme resolução nº 007/2003 do Conselho Federal de Psicologia.

6.1.11 Considerando o subtópico anterior, deverão ser encaminhadas duas cópias de cada teste à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, devendo ser entregue ao servidor designado como gestor do contrato.

6.1.12 Caso não seja possível a prestação do serviço em conformidade com o cronograma apresentado pela contratante, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Fiscalização

7.5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.6 Fiscalização Técnica

7.6.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.7 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização do contrato.

7.6.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6.11 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.7 Gestor do Contrato

7.7.1 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.7.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.7.4 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.7.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e setoriais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.7.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.7.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.7.8 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado somente após a conclusão dos 84 (oitenta e quatro) testes, com as devidas reaplicações, caso seja necessário, e entrega dos laudos conclusivos.
8.2 O prazo para a fornecedora aceitar ou retirar a Nota de Empenho e /ou Ordem de Fornecimento é de 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no art. 90 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º, art. 90 da mesma lei.

8.2 Liquidação:

8.2.1 Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
8.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
8.2.3.1 o prazo de validade;
8.2.3.2 a data da emissão;
8.2.3.3 os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;
8.2.3.4 o período respectivo de execução do contrato;
8.2.3.5 o valor a pagar; e
8.2.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
8.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
8.2.5 A Nota Fiscal/Fatura equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação, bem como ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP para identificar possível razão que impeça a participação em licitação,

no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
8.2.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
8.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8.2.9 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.
8.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3 Prazo de pagamento

8.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.**

8.4 Forma de pagamento

8.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
8.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
8.4.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1 Os preços são fixos e irreajustáveis, salvo necessidade de alteração e/ou inclusão no objeto.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR COM O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

10.1 O fornecedor será selecionado com fundamento na hipótese de Dispensa de Licitação, prevista no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, haja vista o valor da contratação.
10.2 O procedimento será processado de forma eletrônica, pelo sistema de compras públicas do Governo Federal GOV.BR.
10.3 O julgamento será pelo MENOR PREÇO.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1 As exigências de habilitação jurídico, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
12.3 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
12.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
12.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
12.6 Multa.
12.7 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
12.8 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
12.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.10 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
12.11 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
12.12 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.13 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.14 a natureza e a gravidade da infração cometida;
12.15 as peculiaridades do caso concreto;
12.16 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.17 os danos que dela provierem para o Contratante; e
12.18 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, conforme discriminado abaixo e pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar:

Rubrica orçamentária:
Dotação Orçamentária: 36.001.04.122.0001.201109 – VIABILIZAR GESTÃO DE MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO;
Função Programática: 04.122.0001.2011 – VIABILIZAR GESTÃO DE MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO;
Elemento de Despesa: 33.90.39 – SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA;
Fonte de Recurso: 1500.000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do presente Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Maceió, 29 de outubro de 2026.

RICARDO SILVA DA ROCHA
Guarda Civil Municipal
Matrícula: 175811
(assinado eletronicamente)

Aprovo:

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA

Prefeitura Municipal de Maceió
Secretaria Municipal de Segurança Cidadã
Guarda Civil Municipal de Maceió

Secretário Municipal de Segurança Cidadã de Maceió - SEMSC
(assinado eletronicamente)